

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL N° 288/99.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 01 - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

ART. 02 - O Conselho será constituído por cinco membros, sendo :

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores e das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito Municipal que os designará a exercer suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevância importância ao Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

ART. 03 – Compete ao Conselho :

I – Acompanhar e controlar a transferência e aplicação de recursos do Fundef.

II - Supervisionar a realização do censo educacional anual.

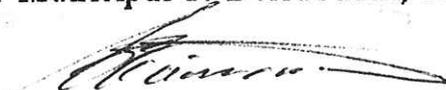
III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF).

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEF .

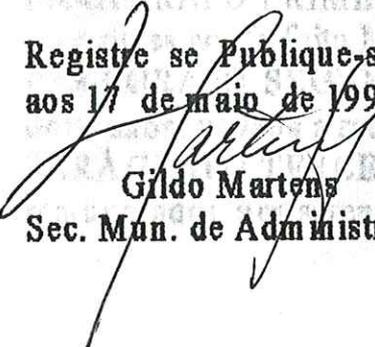
ART. 04 – As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária , através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal .

ART. 05 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroativamente em 1º de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de maio de 1999.


**Eugenio Reimann
Prefeito Municipal**

**Registre-se Publique-se
aos 17 de maio de 1999.**


**Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração**